



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

PORTARIA - 9957967

Determinar que a suspensão do atendimento presencial, no balcão da Secretaria e nas Assessorias dos Gabinetes da 2ª Vara Federal/AM, no **período de 17 a 02 de abril de 2020**, como medida preventiva para a redução dos riscos de disseminação do coronavírus.

O JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO **LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES**, no exercício da titularidade da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005211-10.2020.4.01.8000 (Portaria PRESI 9927666),

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a suspeita de caso no âmbito dessa Vara Federal-Seção Judiciária de servidor que manifestou sintomas semelhantes ao do COVID – 19;

CONSIDERANDO o disposto no artigos, 4º, II, 7º, 8º e 15 da Recomendação nº 62 do CNJ, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em seção extraordinária realizada em 16/03/2020;

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA nº 9952578, de 17/03/2020, da 2ª Vara SJAM;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito o disposto na PORTARIA nº 9952578, de 17/03/2020, da 2ª Vara SJAM.

Art. 2º. **SUSPENDER** as audiências designadas para o período de **17 a 02 de abril de 2020**.

§ 1º. A Secretaria do Juízo certificará a suspensão das audiências nos processos e procederá com as comunicações pertinentes pelos meios mais céleres e eficazes e os farão conclusos para

nova designação.

§ 2º. Determinar a não realização de audiências de custódia nos termos do art. 8º da Recomendação nº 62 do CNJ, de 17 de março de 2020.

§ 3º. Determinar que o controle da prisão seja realizado por meio da análise do auto de prisão em flagrante, com intimação prévia do Ministério Público Federal e da defesa no prazo de 24h.

Art. 3º. **SUSPENDER** a tramitação dos processos físicos de **17 a 02 de abril de 2020**.

§ 1º. Os casos urgentes serão analisados, especialmente os que envolverem pedidos de liberdade provisória, *habeas corpus* e réus presos, com o seu protocolo **exclusivamente** pelo e-mail: **02vara.am@trf1.jus.br** e seu atendimento pelos telefones **(92) 3612-3336** e **(92) 3612-3337**.

§2º. O protocolo de petições, manifestações e pareceres dos processos físicos (processos e procedimentos que não tramitam no PJe e/ou no SEEU) será, **exclusivamente**, por e-mail, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

Art. 4º. **SUSPENDER** o atendimento no balcão da Secretaria e nas Assessorias dos Gabinetes dos Juízes do Juízo da 2ª Vara aos advogados, colaboradores, partes e público em geral no período de **17 a 02 de abril de 2020**.

§ 1º. O atendimento será feito **exclusivamente** pelo e-mail: **02vara.am@trf1.jus.br** ou pelos telefones **(92) 3612-3336** e **(92) 3612-3337**.

§ 2º. O protocolo de petições, manifestações e pareceres dos processos físicos (processos e procedimentos que não tramitam no PJe e/ou no SEEU) será, **exclusivamente**, por e-mail, devendo a Secretaria do Juízo confirmar o recebimento para o enviante, que servirá de protocolo inclusive para efeito de contagem de prazo e tempestividade.

Art. 5º. **SUSPENDER** o dever de apresentação periódica ao juízo das pessoas em liberdade provisória ou suspensão condicional do processo, pelo **prazo de 90 (noventa) dias**.

§ 1º. A Secretaria certificará nos processos com medidas cautelares de comparecimento em Juízo a suspensão das referidas medidas, que serão prorrogadas excepcionalmente pelo prazo de suspensão e vigência desta portaria.

Art. 6º. As suspensão das audiências relativas a réus presos e de custódia valerá pelo prazo estabelecido no art. 1º ou até que a SEAP/AM e a SEINF informem a possibilidade de realização do ato por videoconferência.

Art. 7º. Ao final do prazo do art. 1º, o Juízo da 2ª Vara Federal da SJAM reexaminará a necessidade de prorrogação das medidas de prevenção implementadas.

Art. 8º. Encaminhem cópias ao MPF, OAB, DPU, à DIREF/AM e à Corregedoria Regional da Primeira Região.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de março de 2020.

Publique-se e registre-se.

LEONARDO ARAÚJO DE MIRANDA FERNANDES
Juiz Federal Substituto da 2ª Vara/AM
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Araújo de Miranda Fernandes, Juiz Federal Substituto**, em 17/03/2020, às 15:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9957967** e o código CRC **9B3A2491**.

(Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s), ou remova este texto)

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.trf1.jus.br/sjam/

0000802-82.2020.4.01.8002

9957967v5